

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
SECRETARIA GERAL – ASSESSORIA DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

PROCESSO TCAF/MS-00505/2011
CONTRATO Nº 013/2011

*Contrato de locação de veículos, que entre si fazem
o tribunal de Contas do MS e a empresa **COSTA
LESTE EMPREENDIMENTOS LTDA***

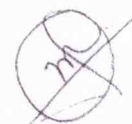
O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, inscrito no Cadastro Geral de Contribuintes do Ministério da Fazenda, sob o número 15.424.948/0001-41, com sede no Parque dos Poderes – Bloco 29 CEP 79.031-902, Campo Grande-MS, representado pelo seu Presidente Conselheiro **Cícero Antonio de Souza**, doravante denominado simplesmente **TRIBUNAL** e **COSTA LESTE EMPREENDIMENTOS LTDA**, empresa de direito privado, inscrita no Cadastro Geral de Contribuintes do Ministério da Fazenda, sob o número 03.801.335/0001-05, estabelecida na Rua Chames Frailha Pare, 65 – Tayamã Park, na cidade de Campo Grande-MS, através de sua representante legal Millaine Helena Naomi sanara de Oliveira, brasileira, comerciante, portadora do CPF n. 975.052.001-78, residente e domiciliada nesta cidade, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, acordam em firmar o presente Contrato, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - do fundamento legal

1.1 - Vincula-se o presente Contrato à proposta da contratada, em face do Edital de Tomada de Preços 001/2011, com resultado devidamente homologado pelo Senhor Presidente do TRIBUNAL em 07 de junho de 2011, e publicado, como o costume, parte integrante do Processo Administrativo Interno TCAF/MS 00505/2011, a fim de garantir equilíbrio do certame sujeitando-se o contratante e o contratado às normas previstas na Lei Federal Nº 8.666/93 de 21 de junho de 1993, com as atualizações introduzidas pelas Leis n. 8.883/94 e n. 9.648/98, bem como com a Instrução Normativa TC/MS 017/2000 e Resolução Normativa TC/MS 057/2007.

CLÁUSULA SEGUNDA - do objeto do contrato

2.1 - Locação de 12 (doze) veículos **ZERO QUILOMETRO**, com as seguintes especificações:





TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
SECRETARIA GERAL – ASSESSORIA DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

DESCRIÇÃO	P. UNIT.	P. TOTAL
10 VEÍCULOS TIPO SEDÃ, 04(quatro) portas, motor 1.6 litros Flex ou superior, potência mínima de 110 cv, direção hidráulica, ar condicionado, porta malas com capacidade mínima de 500 litros, CD Player e seguro contra terceiros e ocupantes (FIAT SIENA);	1.500,00	15.000,00
01 VEÍCULO UTILITÁRIO, 02(duas) portas com caçamba, motor 1,4 Flex ou superior, ar condicionado, direção hidráulica, CD Player e seguro contra terceiros e ocupantes (FIAT STRADA);	1.300,00	1.300,00
01 VEÍCULO PERUA, 04(quatro) portas, motor 1.6 Flex ou superior, ar condicionado, direção hidráulica, CD Player e seguro contra terceiros e ocupantes (FIAT PALIO).	1.700,00	1.700,00
PREÇO TOTAL MENSAL		18.000,00

CLÁUSULA TERCEIRA - do seguro

3.1 - Os veículos terão seguro total contra furto, roubo e acidente, com base na tabela FIPE, independente de franquia, tendo ainda uma cobertura adicional de:

a) Danos Materiais contra terceiros	R\$ 100.000,00
b) Danos Corporais a terceiros	R\$ 150.000,00
c) Morte por passageiro	R\$ 20.000,00
d) Invalidez por passageiro	R\$ 20.000,00

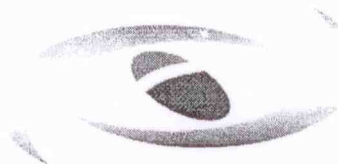
CLÁUSULA QUARTA - da entrega dos veículos

4. 1 - A CONTRATADA entregará os veículos objeto do presente no prazo máximo de 30 (trinta) dias da assinatura do presente, sob pena de multa de 2% do valor do contrato por dia de atraso.

4. 2 - A multa referida no item acima, será recolhida a favor do FUNTC – Fundo Especial de Desenvolvimento e Modernização e Aperfeiçoamento do Tribunal de Contas.

CLÁUSULA QUINTA - da dotação orçamentária

5.1 - As despesas do presente contrato correrão por conta da seguinte classificação:



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
SECRETARIA GERAL – ASSESSORIA DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

CÓDIGO DA FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	CÓDIGO DA DESPESA	U.O.	FONTE
01.032.002.2.011	33.90.39.00	03.101	00

CLÁUSULA SEXTA – do valor

6.1 - O Tribunal de Contas de Mato Grosso do Sul pagará á contratada o valor mensal de R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais), pela locação dos veículos descritos na Cláusula Segunda, sendo que serão distribuídos sob o seguinte critério:

- a) item 1 – R\$ 1.500,00 (por unidade);
- b) item 2 – R\$ 1.300,00 (por unidade); e
- c) item 3 – R\$ 1.700,00 (por unidade).

CLÁUSULA SÉTIMA – dos prazos

7.1 - O prazo de duração do presente contrato será de 24 (vinte e quatro meses), a contar da assinatura do presente e vencimento no dia 08 de junho de 2013, oportunidade em que o TRIBUNAL restituirá os veículos à CONTRATADA nas mesmas condições que receber, respeitado o desgaste de uso natural.

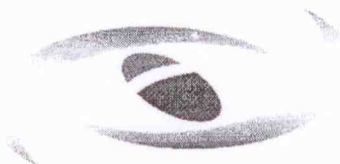
7.2 - O TRIBUNAL poderá, a seu critério, suspender a utilização dos veículos, durante o período de férias coletivas e recesso de final de ano do Tribunal de Contas (meses de janeiro, fevereiro e dezembro);

7.3 - Essa suspensão, em hipótese alguma poderá ultrapassar o período acima declinado, sob pena de o TRIBUNAL ter que arcar com o valor referente à locação do excedente;

7.4 - O TRIBUNAL, obrigatoriamente deverá informar a contratada, dessa suspensão, com antecedência mínima de 30 dias, sob pena de arcar com o valor referente à locação;

7.5 - Quando ocorrer a suspensão referida nesta cláusula, a contratada poderá, quando do retorno do fornecimento, utilizar os mesmos veículos entregues anteriormente em locação, ou substituí-los por outros nas mesmas condições, devendo todavia, receber o aceite da Assessoria de Transporte do Tribunal de Contas.

7.6 - O prazo previsto no item “7.1”; poderá ser prorrogado, no interesse das partes, por igual período, desde que haja convincente justificativa, na forma do art. 57 da Lei Federal n. 8.666/93 e suas alterações, observado, no que couber o equilíbrio econômico-financeiro.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
SECRETARIA GERAL – ASSESSORIA DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

CLÁUSULA OITAVA – do pagamento

8.1 - O pagamento será realizado através de depósito bancário na Agência 3496-7 do Banco do Brasil, c/c n. 9090-5, até o dia 12 de cada mês subsequente ao vencido, observando-se quanto ao primeiro pagamento a fração de dias após a entrega dos veículos.

8.1 - A CONTRATADA deverá encaminhar à Diretoria Geral de Administração Interna do TRIBUNAL, até o dia 30 de cada mês a respectiva Nota Fiscal, para facilitar o pagamento.

8.2 - Caso a CONTRATADA não efetive a entrega da Nota Fiscal acima referida, ocasionando o atraso no pagamento, ficará o TRIBUNAL isento das obrigações pecuniárias referente a esse atraso.

CLÁUSULA NONA – da atualização monetária

9.1 - Caso o Tribunal não efetuar o pagamento no prazo previsto na Cláusula Oitava e tendo a Contratada, à época, adimplido integralmente as obrigações avençadas, os valores devidos serão monetariamente atualizados, a partir do dia de seu vencimento e até o dia de sua liquidação, segundo os mesmos critérios adotados para atualização de obrigações tributárias, conforme estabelecido no artigo 117 da Constituição Estadual.

CLAUSULA DÉCIMA – do reajuste

10.1 Os preços somente poderão ser reajustados após o transcurso de 12 (doze) meses da assinatura do presente, mediante justificativa da contratada, e com base no índice do IGPM/FGV.

10.2 O reajustamento do contrato com base no item anterior, poderá ser feito por simples apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA– das alterações

11.1 - As alterações do presente Contrato somente poderão ocorrer, com as devidas justificativas, nos casos previstos no art. 65 da Lei n. 8.666/93.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
SECRETARIA GERAL – ASSESSORIA DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – das prerrogativas do TCE

12.1 - O Tribunal de Contas reserva-se o direito de uso das seguintes prerrogativas, naquilo que for pertinente a este contrato:

- a)** modificá-lo, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público respeitado os direitos do contratado;
- b)** rescindi-lo unilateralmente, nos casos especificados no inciso I a XII e XVII do artigo 78 da Lei 8.666/93;
- c)** fiscalizar-lhe a execução;
- d)** aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste.

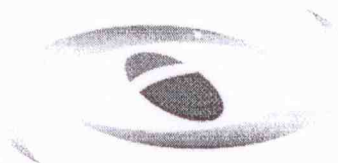
CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – dos acréscimos e supressões

13.1 - O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que, a critério do Tribunal de Contas se façam necessários nos equipamentos, objeto deste contrato, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – das penalidades

14.1 - No caso de inexecução total ou parcial do contrato a empresa contratada ficará sujeita às seguintes sanções:

- a)** Advertência;
- b)** Multa:
 - b.1** De 20% sobre o valor contratual no caso de recusa para assinatura do contrato, quando regularmente convocado, ou rescisão contratual por culpa da contratada;
 - b.2** De 0,5% por dia de atraso, sobre a parcela inadimplente no caso do não cumprimento do prazo de entrega ou de execução do serviço contratado, até o limite de 20%;
 - b.3** De até 20% sobre o valor contratual, no caso de descumprimento de cláusula do contrato, ressalvado o disposto nos itens 1 e 2 acima.
- c)** Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul pelo período até 02 (dois) anos consecutivos;
- d)** Declaração de Inidoneidade.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
SECRETARIA GERAL – ASSESSORIA DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – das condições de habilitação

15.1 - Fica a contratada obrigada a manter as condições de habilitação apresentadas na licitação, durante a execução deste contrato, sob pena de rescisão.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – do representante do TCE/MS

16.1 - O preposto do Presidente do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul, para tratar de assuntos pertinentes à execução do presente contrato, junto à Contratada, é o titular da Diretoria Geral de Administração Interna.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – da caução

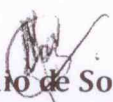
17.1 - Nos termos do art. 56 da Lei n. 8.666/93, fica dispensada a caução, mediante fiança bancária, depósito ou até mesmo garantia fidejussória, ressalvando, no entanto, o direito do TRIBUNAL de suspender o pagamento, se e quando a despesa não tiver sido processada e liquidada, nos termos do art. 62 da Lei n. 4.320/64.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – do foro

18.1 - Fica eleito o foro da Comarca de Campo Grande-MS, com prevalência sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para adoção de medidas judiciais, pertinentes à execução presente contrato.

E, por estarem assim, justos e contratados firmam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Campo Grande-MS, 08 de junho de 2011.


Cícero Antonio de Souza
Conselheiro Presidente do TC/MS


Millaine Helena N. S. de Oliveira
COSTA LESTE EMPREENDIMENTOS TDA

TESTEMUNHAS:

.....

.....